



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santana do Paraíso, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de

PROTOCOLADO

11/03/2021

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

§ 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social.
- d) à moradia

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social.

Art. 5º Cabe ao Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

- I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;
- II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;
- III- atendimento especializado nas seguintes áreas: a) neurologia; b) psiquiatria; c) psicologia; d) psicopedagogia; e) psicoterapia comportamental; f) nutricionista g) odontologia; h) fonoaudiologia; i) fisioterapia; j) educação física;

Paragrafo único: O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

- I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

IV - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Santana do Paraíso, 03 de março de 2.021.

Claudimar Alves Ramos Leônidas

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva criar uma rede de apoio às pessoas com Transtorno de Espectro Autista. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é um tema desconhecido e pouco relevante para a população. Há pouco tempo, a discussão sobre o diagnóstico, tratamento e convivência familiar e social tem aparecido com frequência na mídia e no campo acadêmico.

O Transtorno de Espectro Autista é a definição geral para o grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões. As principais diretrizes para a política municipal de proteção da pessoa com espectro autista são garantia da dignidade da pessoa humana, intersetorialidade nas ações e políticas, participação e controle social da comunidade na formulação de políticas públicas, atenção integral às necessidades da saúde, incluindo educação, profissionalização, qualidade de vida e estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho. Por fim, vale ressaltar que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, diante a necessidade de regulamentação do tema no Município e da relevância e impacto que tal regulamentação trará às pessoas que possuem referido transtorno, os signatários contam com o apoio dos demais vereadores para aprovação da matéria.

Santana do Paraíso, 03 de março de 2021.

Claudimar Alves Ramos Leônidas

Vereadora